



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1919, - de 1683 a 2685 - lado ímpar, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-001 - F:(81) 3183-1710

Processo nº 0010393-05_2022.8.17.8201

AUTOR: -----

REU: -----

DECISÃO

Trata-se de Ação proposta por -----, qualificado nos autos, em face de -----, igualmente identificado em que o Demandante alega que o Banco Réu tem realizado descontos relativos a empréstimos que disse não ter contratado e que creditou em sua conta a quantia de R\$ 1.444,10, sem que tenha solicitado.

Em face do exposto, formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu seja compelido a suspender os descontos dos empréstimos mencionados, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo.

Para que o Juízo conceda o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do artigo 300, do CPC, é necessário que se verifique haver nos autos elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco** ao resultado útil do processo. Outrossim, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos autos, a Autora logrou êxito ao comprovar que está sofrendo descontos relativos a empréstimo bancário na modalidade que disse não ter contratado.

Por se tratar de fato negativo, não há como exigir da Autora a prova de que não contratou os empréstimos.

Ante o exposto, verifico, em cognição sumária, existir probabilidade do direito invocado. Por outro lado, é latente o perigo de dano, posto que o desconto é realizado em verba de caráter alimentar e consiste em significativa parcela da renda mensal da Autora, importando em prejuízo a manutenção das suas necessidades de sobrevivência.

Preenchidos os requisitos supra, nos moldes do artigo 300, do CPC, para evitar perigo de dano ao resultado útil do processo, **CONCEDO** o pedido de tutela antecipada formulado por -----, para determinar ao ----- que **se abstenha de realizar novos descontos na conta bancária do Autor em face do referido empréstimo contestado pelo Autor, sob pena de, em caso de descumprimento, ser fixada multa pela recalcitrância.** O Autor deve manter disponível a quantia recebida indevidamente para devolução ao Réu.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Aguarde-se a audiência aprazada nos autos.
Cumpra-se.

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=1c065f74a3001149803336d488...>
1/2 24/05/22, 14:33 · Processo Judicial Eletrônico 1º Grau

A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO

RECIFE, 3 de abril de 2022.

Juiz(a) de Direito

JGPS

Assinado eletronicamente por: SÉRGIO AZEVEDO DE OLIVEIRA

04/04/2022 09:13:57

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:

102494807

102494807



22040409135705300000100257840

